



**LEI Nº 3.062 / 2010**

Altera dispositivos das Leis Municipais 2.262, de 03 de janeiro de 2001 e 2.835, de 18 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 209 da Lei Municipal nº 2262, de 03 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 209 Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador nas edificações que apresentarem desníveis, entre o último pavimento e a via pública, no ponto de acesso ao edifício, uma distância vertical superior a 12,00m (doze metros) e de no mínimo 2 (dois) elevadores, quando superior a 24,00m (vinte e quatro metros).*

.....” (nr)

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 90 da Lei Municipal 2.835, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 90 Será obrigatório o uso de elevadores em um edificação, quando a altura a ser vencida na circulação vertical for superior a 12,00m (doze metros).*

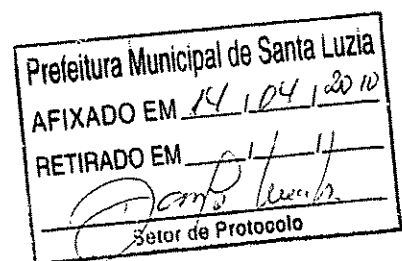
.....

*§ 2º Sem prejuízo do que dispõe este artigo, a altura a ser vencida sem elevadores poderá ser tolerada até um máximo de 14m (quatorze metros) a partir do piso do estacionamento de veículos, desde que esteja situado no subsolo.” (nr)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de abril de 2010.

  
Gilberto da Silva Dorneles  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 021 / 2010.

3.062

“ Altera dispositivos das Leis Municipais 2.262, de 03 de Janeiro de 2001 e 2.835, de 18 de Julho de 2008 ”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 209 da Lei Municipal nº 2262, de 03 de Janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ *Art. 209 Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador nas edificações que apresentarem desníveis, entre o último pavimento e a via pública, no ponto de acesso ao edifício, uma distância vertical a 12,00m (doze metros) e de no mínimo 2 (dois) elevadores, quando superior a 24,00m (vinte e quatro metros).* ”

..... ”(nr)

**Art. 2º** O *caput* e o § 2º do art. 90 da Lei Municipal 2.835, de 18 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ *Art. 90 Será obrigatório o uso de elevadores em edificações, quando a altura a ser vencida na circulação vertical for superior a 12,00 m (doze metros).* ”

.....

  
João Bosco Pinto Monteiro  
OAB/MG 11.115  
Procurador Geral  
Câmara Munic. de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*§ 2º Sem prejuízo do que dispõe este artigo, a altura a ser vencida sem elevadores poderá ser tolerada até um máximo de 14m ( quatorze metros) a partir do piso do estacionamento de veículos, desde que esteja situado no subsolo.” ( nr)*

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data da publicação, revogadas as disposições em contrario

Santa Luzia, 08 de Abril de 2010.

Raimundo Pereira Almeida  
Presidente

Reginaldo Almeida Fernandes  
1º Secretário

João Bosco Pinto Monteiro  
OAB/MG 11.115  
Procurador Geral  
Câmara Munic. de Santa Luzia